



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 07 de março de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:  
**JAIR STANGE**

No uso das funções a mim atribuídas, eu Marilete Cardoso Stange, Secretária do Departamento Municipal de Administração, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atender as necessidades de todos os departamentos deste município.

A presente aquisição e instalação de persianas e blackout objetiva impedir a entrada dos raios solares nos ambientes, tendo em vista que há nos edifícios municipais grandes áreas revestidas de vidros, deixando o local vulnerável a grande incidência solar e a visão totalmente desprotegida para a área interna da edificação. Além disso, a aquisição/instalação das persianas e blackout contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas pelos departamentos.

Os serviços a serem executados e os produtos a serem entregues estão detalhados na proposta em anexo a esta solicitação, onde as mesmas foram elaboradas por empresas do ramo, com valores de acordo com o preço real de mercado.

Declaro que as informações descritas aqui nesta solicitação, bem como das documentações que estão em anexo a ela, são de total responsabilidade deste departamento.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

  
\_\_\_\_\_  
**MARILETE CARDOSO STANGE**  
Secretária Municipal de Administração

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ.**


**OBJETO:** Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR

RAZÃO SOCIAL: Reatto e Franz Ltda
CNPJ: 24.845.741/0001-31
ENDEREÇO: Av: Iguaçu, 845 – Centro – Nova Esperança do Sudoeste – PR
TELEFONE: 46 35461426
E-MAIL: <a href="mailto:brunoreatto@neto@hotmail.com">brunoreatto@neto@hotmail.com</a>
REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Reatto Neto

Item	Qtd	Descrição	Unit.	Total
1	150 m <sup>2</sup>	Cortinas tecido Blackout 100 % poliéster com argolas, instaladas com varão de tubos de ferro arredondados com 19 mm de espessura revestidos na cor pedida e suportes para os varão em plástico, conforme o tamanho das portas ou janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas nos locais indicados pelo departamento solicitante.	27,90	4185,00
2	100 m <sup>2</sup>	Cortina persiana vertical, com trilho em alumínio de 4,5 cm de largura, tecido PVT, com 9 cm de largura cada lamina, na cor e medidas conforme o tamanho das janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas nos locais indicados pelo departamento solicitante.	69,80	6980,00
Total do Orçamento				11165,00

Validade do orçamento cento e oitenta (180) dias.

Nova Esperança do Sudoeste – PR 04 de Março de 2019

  
REATTO & FRANZ LTDA - ME  
CNPJ: 24.845.741/0001-31  
Fone/(46) 3546-1426

BRUNO REATTO NETO

A

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ.**

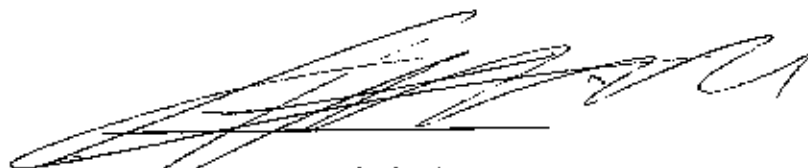
**OBJETO:** Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ANDRE L. NESI E CIA LTDA
<b>CNPJ:</b> CNPJ: 10.909.584/0001-76
<b>ENDEREÇO:</b> AV: JOAQUIM BONETTI, 792 – CENTRO - CEP: 85630-000 ENEÁS MARQUES – PR
<b>TELEFONE:</b> (46) 35441233
<b>E-MAIL:</b> andreluisnesi@hotmail.com
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> ANDRE LUIS NESI

Item	Qty	Descrição	Unit.	Total
1	150 m <sup>2</sup>	Cortinas tecido Blackout 100 % poliéster com argolas, instaladas com varão de tubos de ferro arredondados com 19 mm de espessura revestidos na cor pedida e suportes para os varão em plástico, conforme o tamanho das portas ou janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas nos locais indicados pelo departamento solicitante.	30,00	4500,00
2	100 m <sup>2</sup>	Cortina persiana vertical, com trilho em alumínio de 4,5 cm de largura, tecido PVT, com 9 cm de largura cada lamina, na cor e medidas conforme o tamanho das janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas nos locais indicados pelo departamento solicitante.	70,00	7000,00
<b>Total do Orçamento</b>				<b>11500,00</b>

Validade do Orçamento Cento e Oitenta (180) dias.

ENEÁS MARQUES – PR 06 de Março de 2019



Assinatura do responsável pela empresa

**André L. Nesi & Cia Ltda**  
CNPJ 10.909.584/0001-76



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ.**

**OBJETO: Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR**

RAZÃO SOCIAL: ANDRE ANTONIO SABINO - ME
CNPJ: 27.743.380/0001-00
ENDEREÇO: RUA ELIAS SCALCO, 327 – LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO - PR
TELEFONE: (46) 3524 - 6008
E-MAIL: sabinofb@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE ANTONIO SABINO


Item	Qtd	Descrição	Unit.	Total
1	150 m <sup>2</sup>	Cortinas tecido Blackout 100 % poliéster com argolas, instaladas com varão de tubos de ferro arredondados com 19 mm de espessura revestidos na cor pedida e suportes para os varão em plástico, conforme o tamanho das portas ou janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas nos locais indicados pelo departamento solicitante.	R\$ 29,90	R\$ 4485,00
2	100 m <sup>2</sup>	Cortina persiana vertical, com trilho em alumínio de 4,5 cm de largura, tecido PVT, com 9 cm de largura cada lamina, na cor e medidas conforme o tamanho das janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas nos locais indicados pelo departamento solicitante.	R\$ 71,90	R\$ 7190,00
Total do Orçamento			R\$ 11675,00	

Validade do orçamento (180) dias.

FRANCISCO BELTRÃO, PR – 01 DE MARÇO DE 2019

  
Assinatura do responsável pela empresa

**27.743.380/0001-00**  
**ANDRE ANTONIO SABINO - ME**  
Rua Elias Scalco, 327  
CEP 85605-400 Luther King  
Francisco Beltrão PR

  
**ANDRE ANTONIO SABINO**  
RG 327.184-5  
CPF 003.442.029-09

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**"REATTO & FRANZ LTDA"**

**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Sr. VANDERLEI FRANZ, brasileiro, Casado pelo regime Comunhão Universal de Bens, empresário, data de nascimento em 10/05/1978, residente e domiciliado na Rua Erechim nº. 121, Centro, CEP-85670-000- Salto do Lontra - Pr. portador da Rg. 6.501.619-2-SSP-Pr. e CPF. nº.031.238.799-76, e Sr. BRUNO REATTO NETO, brasileiro, Casado pelo regime comunhão universal de Bens, empresário, nascimento em 14/12/1987, residente e domiciliado na Av. Vereador Guilherme Leandro nº. 550, Centro, CEP-85635-000, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná portador da Célula de Identidade Rg. Nº. 8.151.449-6-SSP/Pr. inscrito no CPF sob o nº. 047.029.559-77; e têm entre si justo e contrato constituir uma sociedade empresarial, sob a forma de sociedade limitada, nos termos do Código Civil ( Lei nº. 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob o nome empresarial "REATTO & FRANZ LTDA" e terá sede e domicílio na Av. Iguazu nº. 845, Sala 02, Bairro Centro, CEP 85.635-000, Nova Esperança do Sudoeste- Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade terá por objeto o ramo de comercio varejista do vestuário e acessórios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, artigos de armarinhos, calçados, artigos esportivos e outros artigos de uso pessoal e doméstico.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Maio 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	CAPITAL(R\$)
Vanderlei Franz	100.000	100.000,00
Bruno Reatto Neto	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

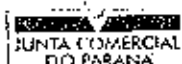
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da sociedade caberá a BRUNO REATTO NETO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessa-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDN

CERTIFICADO O REGISTRO EM 20/05/2016 13:39 SOB Nº 41208391197.  
PROTOCOLO: 163039089 DE 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11690465453. NIRE: 41208391197.  
REATTO & FRANZ LTDA



Libertad Hogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 20/05/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**"REATTO & FRANZ LTDA"**

**CONTRATO SOCIAL**

rios à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reunião e assembléia em qualquer situação prevista na legislação civil, consoante a faculdade exarada no Artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado sem outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

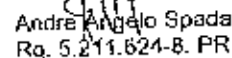
Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra-Pr. para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

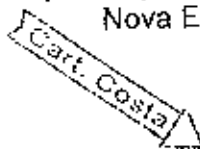
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR. 12 de Maio de 2016

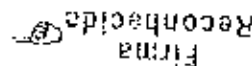
Testemunhas

  
Luiz Spada  
Rg. 1.426.691-PR

  
Andre Angelo Spada  
Rg. 5.211.624-8. PR

  
Cart. Costa

  
Vanderlei Franz

  
Reconhecida  
Firma

  
Bruno Realto Neto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2016 13:39 SOB Nº: 41208391197.  
PROTOCOLO: 163039089 EM 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600465453. NIRE: 41208391197.  
REATTO & FRANZ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 20/05/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.845.741/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2016
NOME EMPRESARIAL REATTO & FRANZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV IGUAÇU	NÚMERO 845	COMPLEMENTO SALA-02
CEP 85.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRISPADA@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 3538-1314		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/02/2019 às 16:49:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Resposta RFB  
2019-02-26 16:49:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REATTO & FRANZ LTDA  
CNPJ: 24.845.741/0001-31

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Reforça-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:27 do dia 26/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2019.

Código de controle da certidão: **7EB3.8441.6522.8939**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019544822-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.845.741/0001-31  
Nome: REATTO & FRANZ LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/06/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CERTIDÃO NÚMERO  
2019 / 43  
EMITIDA EM 27/02/2019

Cadastro.....: 440-0  
Requerente...:O MESMO  
Proprietário.:REATIO & FRANZ LTDA - ME  
CNPJ / CPF...:24.845.741/0001-31  
Endereço.....:IGUACU N°: 845  
Bairro.....:CENTRO  
Cidade.....:NOVA ESPERANÇA DO SUDOEST  
Alvará.....:007/2017

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, Marcelo Costa passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Após buscas efetuadas, certifico que o REQUERENTE e devedor(a) a Fazenda Municipal dos Tributos abaixo:

T	Ano	Dívida	Par	Vl Orig	Juros	Multa	Total
2	2019	Taxa Verificação	1	252,66	0,00	0,00	252,66
2	2019	Taxa Vigilância	1	111,17	0,00	0,00	111,17

Total: 363,83

Total Geral: (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos )

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

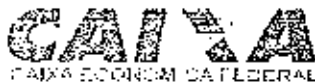
A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, 27 de Fevereiro de 2019

CHEFE DE TRIBUTAÇÃO

Marcelo Costa

CAIXA

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24845741/0001-31  
**Razão Social:** REATTO E FRANZ LTDA ME  
**Endereço:** AV IGUACU 845 SALA 02 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11. de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2019 a 24/03/2019

**Certificação Número:** 2019022304120846345181

Informação obtida em 26/02/2019, às 17:19:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REATTO & FRANZ LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.845.741/0001-31

Certidão n°: 168407570/2019

Expedição: 26/02/2019, às 17:00:42

Validade: 24/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REATTO & FRANZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.845.741/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
FÓRUM DES. LUIZ VIEL

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA CURITIBA, Nº 435 - BAIRRO COLINA VERDE  
SALTO DO LONTRA/PR - 85670000

TITULAR  
VALDECIR MARTINS MAFRA  
JURAMENTADOS  
MARIO CESAR MAFRA  
JUNIOR HENRIQUE FORMAIO

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Insolvencia, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

#### REATTO E FRANZ LTDA

CNPJ 24.845.741/0001-31, no período compreendido desde 01/08/1986, data de instalação deste cartório, até a presente data.



SALTO DO LONTRA/PR, 28 de Fevereiro de 2019, 17:05:19

JUNIOR HENRIQUE FORMAIO



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 07 de março de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra e orçamentos apresentados pelo Departamento Municipal de Administração deste Município através da Senhora Marilete Cardoso Stange, baseado nas informações contidas nestes documentos e da verificação dos mesmos, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



\_\_\_\_\_  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 04/2019. Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR

### I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a esta Assessoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II – De Méritos

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem profecação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

E ainda, a Lei nº 8.666/93 assim disciplina:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Caso se ultrapasse esse valor, necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se aos requisitos próprios.

No presente caso, trata-se de dispensa licitatória pelo limite de R\$ 11.165,00 (Onze mil cento e sessenta e cinco reais), dessa forma, se enquadra dentro dos limites legais estabelecidos pela lei 8666/1993 e pelo decreto 9412/2018, .

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a **dispensa de licitação deve ser excepcional**, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação. Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

### III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação do serviço em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, é hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como

2





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta assessoria jurídica se além as questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 7 de março de 2018.

  
MARIA HELENA BLASIUS CWIERTNIA  
ASSESSORA JURIDICA  
OAB/PR: 82.464



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 04/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019

**OBJETO:** Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR

**JUSTIFICATIVA:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas, sendo elaborado o processo referente a proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo.

**FORNECEDOR:** REATTO & FRANZ LTDA - ME - CNPJ sob nº 24.845.741/0001-31

Estabelecida na Avenida Iguaçu, nº 845, Centro, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotações especificadas abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0301	1333	4	121	3	5		339030240000
DIVISAO DE EDUCACAO	0601	1351	12	361	12	13	103	339030240000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o solicitado pelo Departamento de Administração e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório.

Diante deste fato a comissão permanente de licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município para dar continuidade ao mesmo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 07 de março de 2019.

  
Dirceu Bonin  
Presidente da Comissão de Licitações

  
Cristiane Martins Preis  
Secretária

  
Tais Moura  
Membro



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 04/2019

Processo Licitação nº. 19/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme especificações na solicitação do Departamento de Administração e orçamentos apresentados que estão em anexo ao processo.

FORNECEDOR: REATTO & FRANZ LTDA

CNPJ: 24.845.741/0001-31

VALOR TOTAL: R\$ 11.165,00 (Onze mil cento e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 07 de março de 2019.

  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 04/2019 - Processo Licitatório nº. 19/2019  
Despacho do Prefeito Municipal

INATÍCIO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 6.669/93, contendo parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal mencionado, referente à aquisição de cartões tipo parciais e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme especificações na solicitação do Departamento de Administração e Organismos apresentados que estão em anexo ao processo.

FORNECEDOR: REATTO & FRANZ LTDA

CNPJ: 26.845.741/0001-31

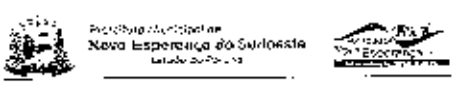
VALOR TOTAL: R\$ 11.165,00 (Onze mil cento e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 07 de março de 2019.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

11/03/2019



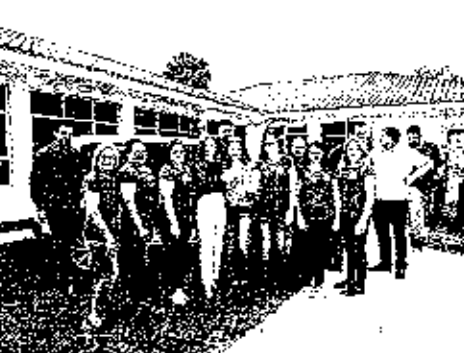
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Table with columns: MUNICÍPIO, VALOR, DATA, etc. It lists various municipal services and their associated costs.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001919 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001919

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001919 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001919
Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Saúde.

Leandre entrega kits para Conselhos Tutelares e retroescavadeira



Maracá e Vitória-Serpa receberam kits para equipar os conselhos tutelares. Vitória recebeu uma retroescavadeira. Nesta semana, em uma pós-festa de Carnaval, a deputada federal Leandre Dal Pupo (PV-PR) esteve na região Sudoeste do Paraná...



Itaboraí. O prefeito, Janirio Gomes, secretários e conselheiros tutelares participaram do recebimento. Na Câmara dos Deputados, em encontro final em defesa da educação infantil, Leandre Dal Pupo afirmou que este gesto é um importante passo na transformação da região do Sudoeste Paranaense...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS DE MENCIONADAS
Diploma nº 001919 por Livro nº 04/2019
Processo LICITATÓRIO Nº 001919
Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Saúde.

Por que o Dia da Mulher é para reflexão, e não para flores ou bombons
Muita se fala sobre o motivo do dia 8 de março ter sido escolhido o Dia Internacional da Mulher. Há contradições sobre sua origem, pois muitas acreditam que surgiu em uma fábrica têxtil em Nova York em 1911...



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 37/2019  
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 04/2019  
PROCESSO Nº. 19/2019  
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2019

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** REATTO & FRANZ LTDA – ME – CNPJ: 24.845.741/0001-31

**DO OBJETO:** Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR

**DO VALOR:** R\$ 11.165,00 (Onze mil cento e sessenta e cinco reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de março de 2020

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de março de 2019

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 36/2019

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2019  
PROCESSO Nº. 18/2019  
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL SIA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ: 00.166.960/0001-01  
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e atualização mensal dos softwares referentes aos módulos instalados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR  
DO VALOR: R\$ 60.784,00 (Cinquenta mil setecentos e oitenta e quatro reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de março de 2020  
FORO: Comarca de São do Lourenço - Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de março de 2019  
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 37/2019

REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 04/2019  
PROCESSO Nº. 19/2019  
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: REATTO & FRANZ LTDA - ME - CNPJ: 24.845.741/0001-31  
DO OBJETO: Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento contínuo a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR  
DO VALOR: R\$ 11.165,00 (Onze mil cento e sessenta e cinco reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de março de 2020  
FORO: Comarca de São do Lourenço - Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de março de 2019  
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

0227-01-0







# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 37/2019  
DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **REATTO & FRANZ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.845.741/0001-31, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, na Avenida Iguacu, 845, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. BRUNO REATTO NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 047.020.559-77, RG nº 8.151.449-8 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 04/2019, ratificado em 07 de março de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de cortinas tipo persianas e blackout para atendimento conforme a necessidade dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme especificações técnicas em anexo ao processo, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	150	Cortinas tecido Blackout 100 % poliéster com argolas, instaladas com varão de tubos de ferro arredondados com 19 mm de espessura revestidos na cor pedida e suportes para os varão em plástico, conforme o tamanho das portas ou janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas nos locais indicados pelo departamento solicitante.	SEVEN	27,90	4.185,00
1	2	100	Cortina persiana vertical, com trilho em alumínio de 4,5 cm de largura, tecido PVT, com 9 cm de largura cada lamina, na cor e medidas conforme o tamanho das janelas a definir, a mesmas deverão ser instaladas nos locais indicados pelo departamento solicitante.	SIFLEX	69,80	6.980,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 11.165,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente da transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 04/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser entregue e instalado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, de forma parcelada no local indicado por este município, em até 10 dez dias corridos após a solicitação emitida pelo município através de seu departamento de compras.

**Parágrafo Primeiro:** Este prazo de entrega não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada.

**Parágrafo Segundo:** A empresa contratada é responsável pela instalação do mesmo quando previsto na descrição do produto, no que tange ao uso do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá repassar ao município as noções básicas de uso do produto.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 10 de março de 2020.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 11.165,00 (Onze mil cento e sessenta e cinco reais), aqui por diante denominado "Valor contratual", de forma parcelada de acordo com a necessidade dos departamentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será de forma parcelada de acordo com a entrega do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para o pagamento, a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- receber os objetos desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas correlativas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar os objetos desta licitação e fazer a instalação dos mesmos de acordo com a proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

21



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para entrega do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vencidas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

**Parágrafo Segundo:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**Parágrafo Terceiro:** As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0301	1333	0301	4	121	3	2	5		339030240000
0601	1351	0601	12	361	12	2	13	103	339030240000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de março de 2019.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONTRATANTE  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal

  
REATTO & FRANZ LTDA - ME  
CONTRATADO  
BRUNO REATTO NETO  
Administrador

### TESTEMUNHAS:

Nome: Elaine Angélica Faur  
RG nº: 003978.549-19  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome: Leomardo M.B. da Silva  
RG nº: 15.154.043-0  
Ass: \_\_\_\_\_

